4° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

# BONSAGLIA
## CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes: **MARCO ANTONIO BONSAGLIA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros registrado na SUSEP, portador da cédula de identidade RG n° 9.896.945-6/SSP-SP CPF/MF sob n° 033.056.448-00 e, **FABÍOLA ABREU BONSAGLIA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 21.515.451-4/SSP-SP e do CPF/MF sob n° 139.997.328-22, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, nº 385 - Apto. nº101/102 - Bairro Vila Alexandria - CEP 04635-080,, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, regida pela Lei n° 10.406/02 e aplicação supletiva da Lei da Sociedade por Ações (Lei n° 6.404/76), que gira com a denominação social de **BONSAGLIA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itagyba Santiago, n° 51 - Bairro Vila Alexandria - CEP 04635-050, registrada na SUSEP, inscrita na Prefeitura Municipal sob n° 3.514.067-4 e no CNPJ/MF sob n° 07.955.239/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob n° 35220532817 em 24/02/2006 e última alteração contratual sob n° 487.779/21-6 em 05/11/2021, procede nesta data a presente alteração contratual.

### 1 - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é alterado para os serviços de: corretagem de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização, microsseguros, planos de saúde, consultoria, planejamento e administração de seguros, intermediação de bens, negócios e serviços (exceto os serviços de representação comercial, os imobiliários e os que dependam de autorização ou registro específico); consultoria nos certames licitatórios (exceto os serviços de consultoria técnica específica) e, os serviços de apoio administrativo (exceto os serviços da área de administração).

### 2 - MUDANÇA DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sede social transferida para a Rua Apeninos, n° 222 - Conj. 4.004 e 4.005 - Bairro Aclimação - CEP 01533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

À vista das modificações ora ajustadas, resolvem os sócios, nesta data, consolidar o contrato social com a seguinte redação:

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

# BONSAGLIA
## CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito: **MARCO ANTONIO BONSAGLIA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros registrado na SUSEP, portador da cédula de identidade RG n° 9.896.945-6/SSP-SP CPF/MF sob n° 033.056.448-00 e, **FABÍOLA ABREU BONSAGLIA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 21.515.451-4/SSP-SP e do CPF/MF sob n° 139.997.328-22, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, nº 385 - Apto. nº101/102 - Bairro Vila Alexandria - CEP 04635-080 tem constituído uma sociedade empresária limitada, registrada na SUSEP, inscrita na Prefeitura Municipal sob CCM n° 3.514.067-4 e no CNPJ/MF sob n° 07.955.239/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob n° 35220532817 em 24/02/2006, regida pela Lei n° 10.406/02 e aplicação supletiva da Lei da Sociedade por Ações (Lei n° 6.404/76) e pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE SOCIAL

**1.1 -** A sociedade gira sob a denominação social de **BONSAGLIA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETORA E SEGUROS LTDA.**, seu prazo de duração é por tempo indeterminado e a sede social é na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, n° 222 - Conj. 4.004 e 4.005 - Bairro Aclimação - CEP 01533-000, podendo abrir filiais ou agências, de acordo com as normas da SUSEP.

### 2 - DO CAPITAL SOCIAL

**2.1** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) é dividido em 30.000 quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | R$ | % |
|---|---|---|---|
| MARCO ANTONIO BONSAGLIA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00 |
| FABÍOLA ABREU BONSAGLIA | 15.000 | 15.000,00 | 50,00 |
| TOTAL | 30.000 | 30.000,00 | 100,00 |

**2.2** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante de suas respectivas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**2.3** - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade.

**2.4** - A cada quota do capital social corresponde um voto nas deliberações sociais, ressalvados os casos em que a lei estabeleça impedimento do direito de votar para sócio que esteja em situação de conflito de interesses com a sociedade.

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

## 3 - DO OBJETO SOCIAL

**3.1** - O objeto social da sociedade é a corretagem de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização, microsseguros, planos de saúde, consultoria, planejamento e administração de seguros, intermediação de bens, negócios e serviços (exceto os serviços de representação comercial, os imobiliários e os que dependam de autorização ou registro específico); consultoria nos certames licitatórios (exceto os serviços de consultoria técnica específica) e, os serviços de apoio administrativo (exceto os serviços da área de administração).

## 4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**4.1** - A administração da sociedade e o uso da denominação social, nos atos de corretagens de seguros, serão exercidos pelo sócio corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros **MARCO ANTONIO BONSAGLIA**, registrado na SUSEP

**4.2** - A administração da sociedade e o uso da denominação social nos atos sociais administrativos, financeiros, operacionais, comerciais, representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, na abertura e/ou encerramento de contas correntes bancárias e suas movimentações, e na nomeação de procurador ad negotia ou ad judicia, será exercida pelos sócios administradores **MARCO ANTONIO BONSAGLIA** e **FABÍOLA ABREU BONSAGLIA**, isoladamente e, em conjunto, em qualquer ato que importar em obrigação e gravame para a sociedade e, na aquisição e alienação de bens imóveis.

**4.3** - A sociedade não tem conselho fiscal.

**4.4** - A sociedade pode nomear ou destituir administrador não sócio, quando o capital estiver integralizado, por deliberação dos sócios conforme a cláusula quinta.

**4.5** - Fica expressamente vedado o uso da denominação social e a concessão de avais, endossos, fianças, abonos e quaisquer outras garantias e obrigações a terceiros e em atividades e negócios alheios e estranhos ao objeto da sociedade.

**4.6** - A sociedade se obriga a manter na administração da área de corretagem de seguros, durante toda a sua vigência, somente corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros registrado na SUSEP.

**4.7** - Os sócios poderão efetuar retiradas de pró-labore, sendo que os valores serão determinados por deliberação dos sócios, conforme item 5.1, formalizando a deliberação, sem necessidade de ata.

**4.8** - O procurador, para os assuntos de corretagens de seguros, deve ser obrigatoriamente, corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros, registrado na SUSEP, e será nomeado pelo corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros **MARCO ANTONIO BONSAGLIA** com a anuência da sócia **FABÍOLA ABREU BONSAGLIA**.

**4.9** - Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças ao seu voto.

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

## 5 -DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

**5.1** - Para as deliberações dos sócios, de acordo com a Lei 10406/02 e alterações posteriores, conforme a matéria, o quórum será o abaixo, contado segundo a quantidade de quotas de cada um (art. 1010), sendo dispensadas as reuniões quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias que dela seja objeto (art. 1072-§ 3°).

Nomeação de administrador não sócio (art. 1061)

- Três quartos (75%) do capital social, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- Mais de 50% do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado.

Mais de 50% do capital social

- Admissão na sociedade de herdeiros ou cônjuge de sócio (art. 1076-inciso III).
- Aprovação das contas da administração (art.1076-inciso III).
- Destituição de administrador (art. 1071-inciso III).
- Distribuição de lucros em qualquer época ou em percentuais diferentes da participação societária (art. 1007).
- Exclusão de sócio declarado falido (art. 1030-parágrafo único) ou cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1026 e art. 1031.
- Exclusão de sócio por justa causa (art. 1085).
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação (art. 1071-inciso VI) e transformação da sociedade (art. 1114).
- Modificação do contrato social (art. 1071-inciso V).
- Modo de remuneração dos administradores (art. 1071-inciso IV).
- Nomeação de administrador quando feita por ata (art. 1071-inciso II).
- Nomeação/destituição dos liquidantes e julgamento das contas (art. 1076-inciso III).
- Pedido de recuperação judicial (art. 1071-inciso VIII).
- Redução do capital depois de integralizado por perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto social (art. 1082-inciso I e II).
- Redução do capital social ou não, por saída de sócio (art. 1031-§ 1°).
- Sócio remisso: exclusão, cobrar indenização ou redução das suas quotas ao montante já realizado (art. 1004-parágrafo único e art. 1031-§ 1°).
- Valor do pró-labore (art. 1076–inciso III);

**5.2** - A sociedade poderá excluir sócio por justa causa, configurando-se esta pela prática de atos de inegável gravidade, por incapacidade superveniente ou falta grave no cumprimento de suas obrigações, por deliberação dos sócios conforme o item 5.1. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas por credor (art. 1030-parágrafo único). A reunião em que for decidida a exclusão do sócio deverá ter a presença deste, o qual será notificado por carta protocolada ou e-mail com aviso de recebimento, determinando o dia e hora da reunião, com antecedência de 30 dias, para que ele possa comparecer e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia. Os sócios remanescentes deliberarão em reduzir ou não o capital social, por deliberação dos sócios conforme item 5.1.

**5.3** - O valor da participação societária, do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, verificado e apurado em balanço especialmente levantado em 60 dias e pago ao mesmo em 90 dias, prazos estes contados a partir da data da referida reunião, será conforme o item 7.7, com base na situação patrimonial da sociedade, deduzida a Reserva de Capital, na data da reunião (art. 1031-§ 2°).

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

## 6 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

**6.1** - Ao término de cada exercício social, no dia 31 de dezembro de cada ano, será elaborado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e, se a atividade da empresa exigir, o balanço do inventário, ficando facultado em qualquer data, o levantamento de balanço intermediário.

**6.2** - O lucro líquido apurado no balanço do encerramento do exercício ou em balanço intermediário levantado em qualquer data, poderá destinar-se à constituição de reserva, a capitalização ou a distribuição aos sócios, por deliberação dos sócios, conforme o previsto no item 5.1.

**6.3** - É permitido no curso do exercício social, que as reservas de capital ou de lucros, formadas em qualquer data, sejam utilizadas para aumento do capital social, por deliberação dos sócios, conforme item 5.1, com consequente distribuição das quotas bonificadas proporcional a participação societária.

**6.4** - O lucro líquido anualmente apurado pela sociedade no balanço do encerramento do exercício ou em balanço intermediário de qualquer data, pode ter sua distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação dos sócios, conforme item 5.1.

**6.5** - Os prejuízos verificados, em qualquer período, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações societárias.

## 7 - DA CESSÃO DE QUOTAS

**7.1** - Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, ceder, prometer ceder, onerar ou transferir suas quotas sociais a terceiros, a qualquer título que seja, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios e sem ter oferecido a estes o direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições com terceiros.

**7.2** - É vedado a qualquer sócio penhorar ou dar em garantia suas quotas ou fundos líquidos próprios a terceiros, no todo ou parcialmente.

**7.3** - O sócio pode retirar-se da sociedade, em qualquer data, se de prazo indeterminado, devendo comunicar aos demais sócios com uma antecedência de 60 dias (Art. 1029) e, o sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato social pode optar entre continuar na sociedade alterada ou dela retirar-se, desde que manifeste sua intenção no prazo de 30 dias a contar da data da alteração (art.1077). A comunicação, nos dois (2) casos, deverá ser por escrito, a todos os outros sócios, com protocolo, podendo ser por e-mail com a confirmação do recebimento. O acerto de contas será efetuado conforme previsto no item 7.7.

**7.4** - Nenhuma cessão de quotas será efetivada sem a prévia concordância por escrito dos outros sócios. A oferta e condições será por escrito, dispensando-se está se todos assinarem a alteração contratual. O sócio interessado terá 30 dias para se manifestar, devendo, após a concordância, a operação ser realizada em 10 dias corridos, a contar a partir do dia seguinte ao da manifestação.

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

**7.5** - Caso algum sócio não exerça a preferência, o seu direito passará aos demais que poderão praticá-lo, respeitada à proporção que possuírem do capital social antes da oferta. Se nenhum sócio se interessar pela cessão das quotas, o sócio alienante pode negociar as suas quotas com terceiros, desde que as condições sejam no mínimo iguais as propostas aos outros sócios.

**7.6** - Em caso de cessão a terceiros eles deverão, como condição obrigatória da cessão, aderir ao presente contrato, em todos os seus termos e condições, sendo que a cessão de quotas do capital social que tenha sido efetivada sem observância das regras aqui estabelecidas, será nula de pleno direito e sem efeito, não podendo a sociedade reconhecê-la ou registrá-la, em seus livros.

**7.7** - Os haveres ou obrigações do sócio falecido, retirante, impedido, interditado ou excluído, serão apurados em balanço específico na data da ocorrência do fato, a ser levantado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte ao do fato e, com base ao resultado apurado, a sociedade fará o pagamento ou recebimento (acerto de contas), conforme o caso, junto ao interessado ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de 1% de juros ao mês, vencendo-se a 1ª (primeira) dentro de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia seguinte da data do fato. A determinação dos haveres ou das obrigações terá como base, para a aplicação do percentual de participação societária, o Patrimônio Líquido da sociedade, deduzida a Reserva de Capital, na data da ocorrência do fato.

## 8 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**8.1** - Este instrumento particular de contrato social pode ser alterado em qualquer data, por deliberação dos sócios conforme item 5.1.

**8.2** - A sociedade não se dissolverá com o falecimento, interdição, exclusão, retirada ou impedimento de algum sócio, continuando suas atividades regularmente com os demais sócios, desde que mantenha na administração da área de corretagem de seguros, durante toda a vigência, somente corretor de seguros de danos, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, planos de capitalização e microsseguros registrado na SUSEP, dissolvendo-se, contudo, a sociedade, quando ocorrer a deliberação dos sócios conforme o item 5.1 e outras eventuais ocorrências legais.

**8.3** - Em caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante, o julgamento de suas contas ou ainda, a cessação do estado de liquidação da sociedade, será por deliberação dos sócios conforme previsto no item 5.1.

**8.4** - Ocorrendo a dissolução da sociedade, os seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os sócios, proporcionalmente à participação societária.

## 9 - DO FALECIMENTO

**9.1** - No caso do falecimento de algum sócio, a admissão na sociedade do cônjuge ou de herdeiros do sócio falecido, será por deliberação dos sócios conforme o item 5.1 e o acerto de contas será efetuado conforme o estabelecido no item 7.7.

Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

## 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**10.1** - Nos termos do art. 1.011-§ 1° da Lei 10.406/2002, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - Os casos omissos neste contrato serão disciplinados pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, no que for compatível com o tipo desta sociedade, pelas disposições da legislação de sociedades anônimas de capital fechado.

**11.2** - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando as partes aos demais.

E, por estarem às partes justas e contratadas em tudo quanto neste instrumento particular foi acordado, assinam-no em 3 vias, sendo autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo/SP, 11 de março de 2025

**MARCO ANTONIO BONSAGLIA** **FABÍOLA ABREU BONSAGLIA**



Clicksign 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

# BONSAGLIA 4ª ALTERAÇÃO 03 2025.doc

Documento número #9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602

**Hash do documento original (SHA256):** 1e2ad2610789e86ad3051455616302ada179e1c07aa771703bc4f1ef7bc54f67

## Assinaturas

**FABIOLA ABREU BONSAGLIA**
CPF: 139.997.328-22
Assinou como sócio(a) em 25 abr 2025 às 14:05:39

**MARCO ANTONIO BOSAGLIA**
CPF: 033.056.448-00
Assinou como sócio(a) em 25 abr 2025 às 11:17:44

**MARCO ANTONIO BOSAGLIA**
CPF: 033.056.448-00
Assinou como administrador em 25 abr 2025 às 11:17:44

## Log

| | |
|---|---|
| 22 abr 2025, 14:58:50 | Operador com email pedro.henrique@eabcontabilidade.com na Conta 24816868-acf7-4166-a8c8-48eb6954f941 criou este documento número 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2025 (14:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 22 abr 2025, 15:05:24 | Operador com email pedro.henrique@eabcontabilidade.com na Conta 24816868-acf7-4166-a8c8-48eb6954f941 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2025 (15:59). |
| 22 abr 2025, 15:05:24 | Operador com email pedro.henrique@eabcontabilidade.com na Conta 24816868-acf7-4166-a8c8-48eb6954f941 adicionou à Lista de Assinatura: marco@bonsaglia.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO ANTONIO BOSAGLIA e CPF 033.056.448-00. |
| 22 abr 2025, 15:05:24 | Operador com email pedro.henrique@eabcontabilidade.com na Conta 24816868-acf7-4166-a8c8-48eb6954f941 adicionou à Lista de Assinatura: marco@bonsaglia.com.br para assinar como administrador, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO ANTONIO BOSAGLIA e CPF 033.056.448-00. |

| | |
|---|---|
| 22 abr 2025, 15:05:24 | Operador com email pedro.henrique@eabcontabilidade.com na Conta 24816868-acf7-4166-a8c8-48eb6954f941 adicionou à Lista de Assinatura: fabiola@bonsaglia.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIOLA ABREU BONSAGLIA e CPF 139.997.328-22. |
| 25 abr 2025, 11:17:44 | MARCO ANTONIO BOSAGLIA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marco@bonsaglia.com.br. CPF informado: 033.056.448-00. IP: 179.209.141.253. Componente de assinatura versão 1.1188.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 25 abr 2025, 11:17:44 | MARCO ANTONIO BOSAGLIA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco@bonsaglia.com.br. CPF informado: 033.056.448-00. IP: 179.209.141.253. Componente de assinatura versão 1.1188.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 25 abr 2025, 14:05:39 | FABIOLA ABREU BONSAGLIA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiola@bonsaglia.com.br. CPF informado: 139.997.328-22. IP: 177.26.122.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5700224 e longitude -46.6354176. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1188.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 25 abr 2025, 14:05:39 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602. |

ICP Brasil

**Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f63f61d-3351-468c-9724-4ab22e58b602, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.